



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2013


0174/2013

Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade da poda de árvores e arbustos de porte arbóreo, bem como dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 28 de maio de 2013.**


Vereador John Monteiro
PT do B

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

28 MAIO 2013

13:15 h Nº de fls. 01
Servidor 

Rua: Dr. Thompson Bulcão, No. 830 – Gabinete 25
Luciano Cavalcante – CEP. 60.810-460 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3444.8352



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº /2013)

0174/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2013

Dispõe sobre o cadastramento e periodicidade da poda de árvores e arbustos de porte arbóreo, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do órgão ou entidade pública municipal competente, obrigado a cadastrar todas mudas de árvores e arbustos de porte arbóreo situados em logradouros e passeios públicos.

Art. 2º. Após o cadastramento, as informações deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores (Internet) e/ou mídia compatível, para divulgação de valores quantitativos e qualitativos do censo.

Art. 3º. No censo qualitativo, deverão ser divulgadas as informações mínimas a seguir, entre outros dados:

- I - espécie;
- II - localização;
- III – órgão ou entidade pública municipal responsável pelo laudo técnico;
- IV – órgão ou entidade pública municipal responsável pela poda;
- V - estado de saúde da espécie;
- VI - periodicidade aproximada para corte e/ou poda da espécie;
- VII - data da última poda;
- VIII - data aproximada da próxima poda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

IX - data da vistoria;

X - identificação do Engenheiro Agrônomo autor do laudo técnico.


Art. 4º. A poda e/ou a vistoria, bem como a elaboração de novo laudo técnico, com posterior atualização das informações divulgadas, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data prevista para a próxima poda.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei Complementar ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas sem necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em de de 2013.**


**Vereador John Monteiro
PT do B**



JUSTIFICATIVA

A arborização urbana em Fortaleza vem se tornando, a cada ano, cada vez mais crítica, pois, no crescimento da cidade, novos loteamentos são realizados, abrem-se vias públicas e constroem-se edifícios em terrenos e no lugar de casas, um processo que tem como consequência a supressão da maior parte da vegetação antes existente nesses locais.

Antigamente, as casas predominavam na cidade e os seus quintais tinham árvores, o que implicava em uma maior densidade arbórea no perímetro urbano, além de haver, naquela época, mais terrenos baldios e vários bairros próximos ao centro da cidade, onde sempre houve um bom número de praças arborizadas.

À medida que a cidade foi se desenvolvendo, em função do elevado crescimento de sua população, originado pelo intenso êxodo rural-urbano, a construção de novas praças - locais que, em geral, concentram muitas árvores - bem como a arborização não acompanharam o processo de urbanização crescente, embora desordenado.

Nos bairros de classe média baixa e nos subúrbios, essa situação foi pior, especialmente nos locais que sofreram um intenso processo de “favelização”.

Além disso, muitas das praças previstas nos planos de urbanização da cidade, sobretudo nas áreas de maior valorização de imóveis, foram, durante décadas, invadidas por pessoas sem moradias ou indevidamente apropriadas por iniciativas de empreendedores imobiliários gananciosos.

Para se ter uma idéia desta situação, uma CPI realizada na Câmara Municipal de Fortaleza, de iniciativa do então vereador Samuel Braga, concluiu que 180 praças municipais foram irregularmente apropriadas na cidade durante décadas.

Hoje, a situação da arborização urbana chegou a tal ponto em Fortaleza que o seu índice é de 04 árvores por m²/habitante, quando a FAO – Food Agriculture Organization das Nações Unidas e a Organização Mundial de Saúde preconizaram o nível mínimo de 12/m² por habitante, para que a arborização venha a ser um fator de bem-estar e salubridade para a coletividade.

Enquanto isso, inúmeras capitais e cidades brasileiras, sobretudo em outras regiões do país, possuem índices de arborização superiores ao mínimo preconizado por essas renomadas organizações internacionais.

Portanto, nas circunstâncias atuais, a precária arborização deve estar, indubitavelmente, comprometendo a qualidade de vida dos habitantes de Fortaleza.

Apesar de não parecer, Fortaleza, devido ao seu enorme tamanho territorial, ainda tem árvores, em certo número, nos parques, praças e outros logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

Incontestável afirmar que, durante a temporada de chuvas, a queda delas na cidade tem causado enormes prejuízos ao contribuinte e ao trânsito de Fortaleza.

No período chuvoso, o crescimento das plantas acelera e o risco de queda de árvores aumenta por causa da umidade do solo e dos fortes ventos. Em vias públicas, o serviço de poda e corte de árvores é realizado pela Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), que intensifica os trabalhos nesse período para evitar possíveis acidentes. Em 2012, somente nos primeiros três meses do ano, foram feitos cerca de 400 cortes e sete mil podas em árvores.

Somente após o laudo técnico, a EMLURB é autorizada a realizar o procedimento, no caso de vias públicas. Se a árvore se encontrar em propriedades particulares, o proprietário será responsável pelo corte, obrigando-se a plantar duas outras árvores no local ou doar duas mudas para a Prefeitura, devendo antes solicitar laudo e autorização de corte de árvore, junto ao Distrito de Meio Ambiente da Secretaria Executiva Regional responsável pela respectiva região.

Dados da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) revelam um quadro preocupante em Fortaleza: a cidade perde cinco árvores de espécies importantes por mês devido à poda incorreta. Neste ano, de janeiro a abril, 128 caíram não só pelo procedimento errado, mas também por plantio indevido, ventos fortes ou doença. No igual período do ano passado, foram 119 quedas, 15% causadas por desbastes realizados por pessoas sem conhecimento técnico e ambiental.

“Para uma cidade que possui uma arborização precária, é motivo de alerta”, afirma o coordenador do grupo Pró-Árvore, o engenheiro agrônomo e botânico Antônio Castro, que atribuiu grande parte desse problema tanto à própria EMLURB quanto à COELCE, que efetua até 100 mil podas, sem ter especialistas nessa atividade.

Por sua vez, na EMLURB, as equipes são treinadas e a empresa recebe um laudo emitido por agrônomo, um de cada Secretaria Executiva Regional.

A arborização é extremamente benéfica para uma cidade e a sua população, proporcionando, entre outras vantagens, conforto térmico e a amenização das poluições atmosférica e sonora, conforme destaca Fernanda Rocha, professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Fortaleza, que também ressalta as limitações infra-estruturais para a arborização urbana, sugerindo possibilidades de adequação para realidades já postas, como é o caso de Fortaleza, com calçadas estreitas e muitas tubulações.

Nesses casos, o planejamento pode partir da escolha das espécies, com dimensões que atentem para a interface com outros elementos presentes.

Já Antônio Castro explica que a poda de uma árvore requer a utilização dos instrumentos corretos, a fim de evitar o lascamento de galhos e a entrada de doenças. “Porém, a poda incorreta é apenas a ponta do iceberg de um problema maior, que vem desde a escolha e a forma incorreta de plantio”, analisa
Castro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

Fortaleza vem sofrendo há muito tempo com o manejo inadequado de sua arborização, desde a realização de podas incorretas até o corte desenfreado de árvores, uma prática proibida, mas realizada todos os dias sob a complacência da Prefeitura. As árvores, ao contrário do que muitos pensam, não precisam ser podadas de tempos em tempos, pois as podas só devem ser realizadas em casos específicos, com motivação técnica e por profissionais.

Uma poda pode ser necessária, mas não pode ser realizada de qualquer modo, só por alguém capacitado e em casos justificáveis, pois é um procedimento técnico, ao contrário, infelizmente, do que ocorre em Fortaleza, onde a mutilação de árvores tornou-se rotina, não só pela Prefeitura, como pela própria população.

A poda incorreta enfraquece árvores que poderiam viver séculos, mas acabam por morrer em poucas décadas, às vezes até caindo e colocando em risco a população.

Fortaleza perde todos os anos dezenas de árvores, que caem enfraquecidas por anos de manejo incorreto.

Mas, segundo especialistas no assunto, enquanto a Prefeitura não entender que o manejo de árvores é um serviço complexo, que exige a contratação de profissionais qualificados, não há muita esperança, visto que não há como ter boa arborização sem agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos.

Será de extrema importância que os munícipes possam saber o que se passa com cada árvore da cidade de Fortaleza, tanto no local, como na internet.

Por isso propomos este projeto que dará possibilidade à população de conhecer o que se passa com cada árvore desta cidade, além deste levantamento servir de censo para a população arbórea do nosso município.

Só sabendo o que se passa com cada uma delas, quando foi podada pela última vez, qual o último tratamento que recebeu e outros dados essenciais é que a população poderá cobrar das autoridades competentes o seu trabalho nesta área.

Com este fim, este projeto de indicação dispõe sobre o cadastramento e periodicidade de poda de árvores e arbustos de porté arbóreo no Município de Fortaleza, uma iniciativa que, se resultar em lei complementar, contribuirá para a melhoria do meio ambiente na cidade.

Com efeito, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, assunto que é de interesse de todos, porquanto é imperioso à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador John Monteiro – Líder do PT do B

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, atribui ao Município a competência de promover a sua proteção, preservação e recuperação (art. 8º, X), impondo ao Poder Público, assim como à coletividade, no art. 144 e respectivos incisos, uma série de determinações com vistas ao seu cumprimento.

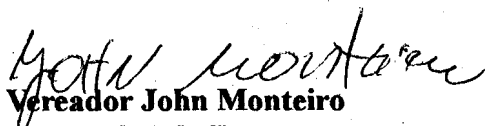
Por outro lado, a proposição denota típica manifestação do poder de polícia do Município, precisamente na modalidade de polícia das atividades urbanas em geral.

Oportunas, neste ponto, as lições de Hely Lopes Meirelles (In, “Direito Municipal Brasileiro”, 16ª edição, Malheiros Editores, 2008, p. 516):

Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Portanto, em face do exposto, a matéria ora apresentada, além de sua legitimidade, tem inegável interesse público, visto ser benéfica à cidade, ao seu meio ambiente e a sua população, merecendo obter aprovação nesta Casa.


Vereador John Monteiro
PT do B